



PROCESSO	Protocolo 1845071/2023
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	Orientações sobre procedimentos para encerramento de processos ético-disciplinares em casos de revelia

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 139-02/2024**

Aprova a deliberação 006/2024 da CED do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 18 de maio de 2019, reunidos ordinariamente em João Pessoa/PB, no dia 10 de maio de 2024, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1845071/2023, que trata de demanda formulada pela ASCOMESP ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), questionando o procedimento a ser adotado nos casos de processos éticos disciplinares que ocorrem à revelia do denunciado, especialmente em relação à data do trânsito em julgado válida para o encerramento correto do processo após todas as fases;

Considerando que a demandante destacou que muitos casos analisados pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/PB ocorrem à revelia do denunciado, dificultando a obtenção da ciência do trânsito em julgado para a efetiva execução das sanções. Além disso, mencionou que, nos casos em que o denunciado não se manifesta em nenhum ato processual, não é possível obter essa ciência. Para resolver essa questão, a demandante sugeriu a elaboração de um edital sucinto a ser publicado no site do CAU/PB, informando sobre o trânsito em julgado pelo período estabelecido na legislação, registrando essa publicação nos autos do processo. Após esse período, a data de ciência pelo profissional seria registrada como a data do trânsito em julgado;

Considerando que a ASJUR (Assessoria Jurídica) corroborou com a sugestão da demandante, destacando a importância de garantir o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido na Resolução nº 143 do CAU/BR. Ressaltou que o trânsito em julgado é essencial para a segurança jurídica e a eficácia das decisões no processo administrativo; Em seu parecer, a ASJUR concluiu que nos casos em que o denunciado não se manifesta em nenhum ato processual, a data do trânsito em julgado deve ser considerada como o primeiro dia útil após o período de publicação do edital, conforme previsto na Resolução nº 143 do CAU/BR; e

Considerando o relatório e voto da conselheira Julliana Demartini e as explicações da assessora das comissões Yngrid Cabral e do assessor jurídico Igor Accioly;

**DELIBERA:**

1. Aprovar por unanimidade para que nos casos em que o denunciado não se manifesta em nenhum ato processual, deve ser considerada como data da ciência do trânsito em julgado, o primeiro dia útil após o período de publicação do edital;
2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PB; e
3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2024

Roseana de Almeida Vasconcelos

139ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB  
**Folha de Votação**

	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
1	AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS	X	-	-	-
2	ARTHUR MARCEL BRASILEIRO GUIMARÃES	X	-	-	-
3	JULIANA DEMARTINI	X	-	-	-
4	KAHYZA COSTA PAIVA	X	-	-	-
5	DAIANE DIAS DA SILVA	X	-	-	-
6	MARCELLA VIANA PORTELA DE OLIVEIRA CUNHA	X	-	-	-
7	MARIANA PORTO VIANA	X	-	-	-
XX	MIRELA DAVI DE MELO	X	-	-	-

**Histórico da votação:**

**Reunião Plenária: 139 do Plenário do CAU/PB**

**Data:** 10/05/2024

**Matéria em votação:** Homologação da deliberação 006/2024 da CED-CAU/PB

**Resultado da votação:** Sim (08) Não (XX) Abstenções (XX) Ausências (XX), Total (08)

**Impedimento/suspeição:** -

**Ocorrências:** -

**Condutor dos trabalhos Presidente do CAU/PB, Roseana de Almeida Vasconcelos**

**Secretário:** Mércia Valéria Pinho do Nascimento



Documento assinado eletronicamente por **ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS, Presidente em Exercício**, em 29/05/2024, às 09:39, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **EF7F14E3** e informando o identificador **0240108**.